

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORÁ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS MÁQUINAS E EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 986.010.759-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo – Capital, neste ato representado pelos seus representantes legais, Sr. ROBERTO DE SOUZA DIAS, portador do CNPF/MF sob o nº 11*.8*8.46*-** e do CI.RG nº 18****52, e a Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA,** portadora do CNPF/MF sob o nº 20*.4*8.56*-** e do CI.RG nº 28****90, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/2023, e que se regerá pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento de contrato é a contratação de **SEGUROS**, conforme descrições constantes na proposta comercial da CONTRATADA e no **Anexo** "**D**" do Edital.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressa no processo de Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 21/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos objetos conforme solicitação feita pelo Município de Jaborá, Santa Catarina, dentro do prazo. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a efetuar a **contratação dos seguros, imediatamente a partir das 00 horas do dia da homologação do processo licitatório**, encaminhando no máximo em 30 (trinta) dias à Administração Municipal a



apólice original do referido seguro.

2.2. Os **objetos (seguros) deverão** ser contratados rigorosamente dentro do prazo, isto é a partir das 00hs do **dia da homologação do processo licitatório** com validade de 12 meses a partir da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, da qual a CONTRATADA se sagrou vencedora a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 45.620,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte reais).**

| ITEM | PLACA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL |
|------|----------|---|-----------------|
| 11 | QJG 2456 | LOGAN EXPRESSION PACK AVANTAGE 1.6 16V FAB/MOD. 2018/2019, CHASSI: 93Y4SRFH4KJ478701, 5 PASSAGEIROS. DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE ASSISTÊNCIA 24H COM GUINCHO ATÉ 250KM TIPO DE FRANQUIA: NORMAL | R\$ 2.200,00 |
| 12 | RKY 3B77 | CHEVROLET ONIX PLUS 10TMT LT1 ANO 2020 MODELO 2020 CHASSI: 9BGEB69H0LG278391 5 PASSAGEIROS DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE ASSISTÊNCIA 24H COM GUINCHO ATÉ 250KM TIPO DE FRANQUIA: NORMAL | R\$2.240,00 |
| 16 | TL 7630 | NEW HOLLAND TRATOR DE RODAS, 01 PASSAGEIRO, ANO/MODELO 2012/2012, CHASSI S76CR209385. SEGURO CONTRA TERCEIROS DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | R\$ 1.090,00 |



| | | 200.000,00 | |
|----|-----------|--|--------------|
| | | 200.000,00 *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | GREEN WILL CONTINUES | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | NEW HOLLAND TRATOR DE RODAS, 01 | |
| | | PASSAGEIRO, ANO/MODELO 2017/2017, | |
| | | CHASSI HCCZTL95AHC466558. | R\$ |
| 17 | TL 95-02 | SEGURO CONTRA TERCEIROS | 1.200,00 |
| | | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | |
| | | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| | | 200.000,00 *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | LS TRACTOR TRATOR DE RODAS, 01 | |
| | | PASSAGEIRO, ANO/MODELO 2019/2019, | |
| | | CHASSI 2494018528. | -4 |
| 10 | LS 100 | SEGURO CONTRA TERCEIROS | R\$ |
| 18 | LS 100 | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | 1.200,00 |
| | | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| | | 200.000,00 | |
| | | *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | MASSEY FERGUSON TRATOR DE RODAS, 01 | |
| | | PASSAGEIRO, ANO/MODELO 2012/2012, CHASSI 4275432551.0 | |
| | | SEGURO CONTRA TERCEIROS | R\$ |
| 19 | MFG-75-12 | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | 1.200,00 |
| | | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| | | 200.000,00 | |
| | | MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 | |
| | | MASSEY FERGUSON TRATOR DE RODAS, 01 | |
| | | PASSAGEIRO, ANO/MODELO 2017/2017, | |
| | | CHASSI 4275364870. | R\$ |
| 20 | MFG-75-17 | SEGURO CONTRA TERCEIROS | 1.200,00 |
| | | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | • |
| | | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ 200.000,00 | |
| | | *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | LANDINI LANDFORCE 120 TRATOR DE RODAS, | |
| | | 01 PASSAGEIRO, ANO/MODELO 2021/2021 | |
| | | SEGURO CONTRA TERCEIROS | R\$ |
| 21 | LDN0120 | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | 1.110,00 |
| | | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| | | 200.000,00 | |
| | | *CASCO NÃO CONTRATADO | D¢ 4 900 00 |
| 29 | RXY2I24 | GM CHEV S10 Z71 ANO 2022 MODELO 2022 DIESEL BRANCA CHASSI: 9BG148ZK0PC406243 | R\$ 4.800,00 |
| | | DILULL DRAINCA CHAUDI. YDG140ZRUFC4U0Z43 | |



| | | - 5 LUGARES | |
|----|-----------|---|----------|
| | | DANOS MATERIAIS: R\$200.000,00 | |
| | | DANOS CORPORAIS: R\$200.000,00 | |
| | | ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: | |
| | | MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 | |
| | | COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, | |
| | | RETROVISORES. | |
| | | VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE | |
| | | ASSISTÊNCIA 24H COM GUINCHO ATÉ 250KM | |
| | | TIPO DE FRANQUIA: NORMAL | |
| | | NEW HOLLAND TRATOR DE RODAS, 01 | |
| | | PASSAGEIRO, ANO/MODELO 2017/2017, | R\$ |
| | | CHASSIS: T75CR408455. | 1.200,00 |
| 30 | TT 4030 | SEGURO CONTRA TERCEIROS | 1.200,00 |
| | 11 1050 | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | |
| | | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| | | 200.000,00 | |
| | | *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | HONDA CG 125 TITAN KS 2002/2002, CHASSI | |
| | | 9C2JC30102R163390. | |
| | | DANOS MATERIAIS: R\$ 50.000,00 | |
| | | DANOS CORPORAIS: R\$ 50.000,00 | R\$ |
| 39 | | ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: | 1.480,00 |
| | MCH 2212 | MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30,000,00 | |
| | | VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE | |
| | | TIPO DE FRANQUIA: NORMAL. | |
| | | RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E | |
| | | ANO 2009 MOD. 2010 | |
| | | CHASSIS: CAT0416EKMFG08183 | R\$ |
| | CAT 416-1 | SEGURO CONTRA TERCEIROS | 1.200,00 |
| 40 | | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | 1.200,00 |
| 10 | | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| | | 200.000,00 | |
| | | *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E | |
| | | ANO 2012 MOD. 2012 | |
| | | CHASSIS: CAT0416FPCBD05750 | R\$ |
| | | SEGURO CONTRA TERCEIROS | 1.200,00 |
| | | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | 1.200,00 |
| | CAT 416-2 | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| 41 | | 200.000,00 | |
| | | *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B110B | |
| | | ANO 2020 MOD. 2020 | R\$ |
| 42 | | CHASSIS: HBZN110BVLAH21864 | 1.200,00 |
| 12 | | SEGURO CONTRA TERCEIROS | 1.200,00 |
| | | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | |
| | NH B110B | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |



| | | 200.000,00 | |
|----------|----------|---|--------------|
| | | *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H | |
| | | ANO 1997 MOD. 1997 | |
| | | CHASSIS: 120H5FMOO880 | |
| | | SEGURO CONTRA TERCEIROS | R\$ |
| | | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | 1.200,00 |
| 43 | | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| | CAT 120H | · 1 | |
| | CAT 120H | 200.000,00 *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | MOTONIVELADORA CASE 8454B ANO 2014 | |
| | | MOD 2014 CHASSIS: HBZN0845VEAF03848 | |
| | | | Р¢ |
| | | SEGURO CONTRA TERCEIROS | R\$ |
| 44 | | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | 1.200,00 |
| | CACE 04B | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| | CASE 84B | 200.000,00 *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| <u> </u> | | *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 45C ANO 1995 CHASSIS: 45C4238U154BRCPED | |
| | | | |
| | | DANOS MATERIAIS: R\$200.000,00 | R\$ |
| | MIC 4EC | SEGURO CONTRA TERCEIROS | 1.200,00 |
| 45 | MIC 45C | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | · |
| | | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| | | 200.000,00 | |
| | 1 | *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN DX140LC | |
| | | ANO: 2012 MODELO: 2012 | |
| | | CHASSIS: DHKCEBAASB0005794 | R\$ |
| | CANICATO | SEGURO CONTRA TERCEIROS | 1.200,00 |
| 4.5 | SAN 0140 | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | , |
| 46 | | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| | | 200.000,00 | |
| <u> </u> | | *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN DX180LC | |
| | | ANO: 2014 MODELO: 2014 | |
| | | CHASSIS: DHKCEBABVE0005546 | |
| 47 | | SEGURO CONTRA TERCEIROS | R\$ |
| ., | | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | 1.200,00 |
| | SAN 0180 | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | / |
| | | 200.000,00 | |
| | 1 | *CASCO NÃO CONTRATADO | |
| | | ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR | |
| | | ANO: 2018 MODELO: 2018 | |
| | | CHASSIS: XUG01231LJAE10087 | R\$ |
| 48 | | SEGURO CONTRA TERCEIROS | 1.200,00 |
| | XCM 123 | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | |
| | | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| | | 200.000,00 | |
| | - | · | |



| | | *CASCO NÃO CONTRATADO | |
|----|----------|---|-----------|
| | | VW PARATI ANO 2008 MODELO 2009 | |
| | | DANOS MATERIAIS: R\$200.000,00 | |
| | | DANOS CORPORAIS: R\$200.000,00 | |
| | | ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: | R\$ |
| 49 | MFD-9067 | MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 | 1.460,00 |
| | | COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, | |
| | | RETROVISORES. | |
| | | VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE | |
| | | ASSISTÊNCIA 24H COM GUINCHO ATÉ 250KM | |
| | | XCMG MOTONIVELADORA-GR1803 ANO 2022 | |
| | | MODELO 2022 | |
| | | CHASSI: XUG01803VNPB0109 | |
| 50 | RYF-6I76 | SEGURO CONTRA TERCEIROS | R\$ |
| | | DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 | 1.150,00 |
| | | DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ | |
| | | 200.000,00 | |
| | | *CASCO NÃO CONTRATADO PRÉDIO PÚBLICO ESCOLA ALBERTO BORDIN, | |
| | | PRÉDIO PUBLICO ESCULA ALBERTO BORDIN, PRÉDIO PRINCIPAL, PRÉDIO | |
| | | BIBLIOTECA/MUSEU, PRÉDIO SECRETARIA, | |
| | | COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, | |
| | | PRÉDIO QUADRA COBERTA E GINÁSIO DE | |
| | | ESPORTES. EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA COM | |
| 71 | | APROXIMADAMENTE 4.920,50 M ² , LOCALIZADA | R\$ |
| '- | | NA RUA LAURO RUPP, 2000. | 9.500,00 |
| | | INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 9.860.000,00 | |
| | | DANOS ELÉTRICOS: R\$ 50.000,00 | |
| | | VENDAVAL/GRANIZO: R\$ 200.000,00 | |
| | | IMPACTO DE VEÍCULOS R\$ 50.000,00 | |
| | | RESPONSABILIDADE CIVIL: R\$ 50.000,00 | |
| | | PRÉDIO PÚBLICO GINÁSIO DE ESPORTES, | |
| 72 | | EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM COBERTURA | |
| | | METÁLICA, APROXIMADAMENTE 1.281,91 M², | |
| | | LOCALIZADA NA RUA SÃO ROQUE. | R\$ |
| | | INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 2.700.000,00 | 3.790,00 |
| | | DANOS ELÉTRICOS: R\$ 20.000,00 | 3.7 30,00 |
| | | VENDAVAL/GRANIZO: R\$ 50.000,00 | |
| | | IMPACTO DE VEÍCULOS R\$ 50.000,00 | |
| | | RESPONSABILIDADE CIVIL: R\$ 50.000,00 | |

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento dos objetos da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO



Unidade: 01 – Coordenadoria de Gabinete

Proj./Ativ. 2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO

03 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – Coordenadoria de Gabinete

Proj./Ativ. 2.049 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

06 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – Secretaria De Administração

Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO

12 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura

Proj./Ativ. 2.051 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DIRETORIA DE TRANSPORTES

51 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura

Proj./Ativ. 2.010 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE URBANISMO

64 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Unidade: 01 – Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental

Proj./Ativ. 2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO

AMBIENTAL

80 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto

Proj./Ativ. 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

103 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.1001 - Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto

Proj./Ativ. 2.014 – MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL



| 132 - 3.3.90.00.00.00.00.01.1001 – Aplicações Diretas |
|--|
| |
| Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ |
| Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO |
| Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto |
| Proj./Ativ. 2.017 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 112 - 3.3.90.00.00.00.00.01.1001 – Aplicações Diretas |
| , |
| Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ |
| Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO |
| Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto |
| Proj./Ativ. 2.036 – APOIO ESTUDANTES ENS. SUP. E PROFISSIONALIZANTES |
| 118 - 3.3.90.00.00.00.00.01.1000 - Aplicações Diretas |
| |
| Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ |
| Orgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| Unidade: 01 – Secrataria de Desenvolvimento Social |
| Proj./Ativ. 2.057 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| 170 - 3.3.90.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas |
| , |
| Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ |
| Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ |
| Unidade: 01 - Secretaria de Saúde |
| Proj./Ativ. 2.035 - MANUTENÇÃO DO SAMU |
| 31- 3.3.90.00.00.00.00 0.0.1002 – Aplicações Diretas |
| |
| Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ |
| Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ |
| Unidade: 01 - Secretaria de Saúde |
| Proj./Ativ. 2.046 - MANUTENÇÃO AÇÕES E SERV. ATENÇÃO PRIMÁRIA |
| 69 - 3.3.90.00.00.00.00 0.1.0002 - Aplicações Diretas |

- 4.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.5. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Jaborá efetuará o pagamento do objeto desta licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) em pelo menos duas parcelas da seguinte forma: 50% em até 10 dias após a apresentação do documento original das respectivas apólices e, os



50% restantes em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela, através de Ordem Bancária na conta corrente de titularidade da Contratada.

- § 1º A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento até a devida regularização, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- § 2º O pagamento será sustado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições das apólices entregues no período a que se refere o pagamento, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- I Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório, ou negociar com o segundo colocado do certame.
- II Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:
- a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI, do artigo 40, e Alínea "d", do inciso II, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:
- a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.
- a.2 Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência do presente contrato.
- a.3 O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.
- 6.1.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, através de termo aditivo.



- 6.1.2.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1°, do artigo 65, da Lei nº8666/1993 e alterações posteriores.
- 6.2.1. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual e justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.
- 7.1.2. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.
- 7.2.2. Realizar o fornecimento do objeto conforme estipulado neste Contrato, observada a data estabelecida ou solicitação realizada pelo Município.
- 7.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.2.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.
- 7.2.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.
- 7.2.5. A CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme prevê o inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93.



- 7.2.5.1. A não apresentação dos documentos mencionados no item 7.2.5 e os que ainda possam ser requeridos pela Administração Municipal, com a finalidade de comprovação da execução do objeto, implicará no bloqueio do pagamento até o atendimento pela CONTRATADA.
- **7.2.6.** A Contratada obriga-se ao atendimento (liberação) dos sinistros nos seguintes prazos máximos:
- a) Quebra de vidros, para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas 24 horas da comunicação;
- b) Vistorias de sinistros 72 horas;
- c) Liberação dos sinistros 05 dias úteis;
- d) Quando a resolução do sinistro requerer o fornecimento de peças por parte da seguradora esta deverá efetuar o fornecimento para a oficina credenciada no prazo de até 15 dias da liberação do sinistro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.
- 8.4. E ainda:
- a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo



com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa

- a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.
- b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
- c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

- III Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Jaborá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.



- 9.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
- 9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Jaborá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.
- 9.9. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor designado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que fore m verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas



com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que assistiram a tudo.

Jaborá-SC, em 01 de junho de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ROBERTO DE SOUZA DIAS **CONTRATADA**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS NEIDE OLIVEIRA SOUZA CONTRATADA

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO

CPF: ***.433.***-06

ADRIANA MASSON RODRIGUES

CPF: ***.246.***-75